



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



QA7 – PMVA/2017:

Educação ambiental com foco em queimada urbana.

Diagnóstico:

Comunidade local com hábitos de atear fogo em terrenos baldios e queima de folhas secas.

Proposta:

Comunicar para toda população sobre a proibição de tal prática que é crime ambiental.

Ferramenta de comunicação ambiental:

Divulgação das redes sociais e entrega de panfletos nas faturas de água em parceria com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI).

Execução:

Entrega de panfletos nas faturas de água e divulgação nas redes sociais sobre a proibição da queimada urbana, entre outros itens de interesse público.

Resultados que contemplem o que foi solicitado:

Criou-se um alerta na população local, composta por 7.540 habitantes, sobre o risco de atear fogo em terrenos baldios e de queimadas localizadas no perímetro urbano, sob risco de multa.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Meio Ambiente Informativo 2017

Caçambas GRATUITAS - 199

A partir de 3º ABRIL quem:

- COLOCAR entulho ou podas de árvores na rua, SEM o uso de caçambas;
- REALIZAR queimada urbana;
- MANTER os terrenos baldios SUJOS, SEM mureta e SEM calçada;
- NÃO utilizar masseira para preparação de argamassa na via pública: **SERÁ MULTADO!**

www.ibirarema.sp.gov.br
[fb.com/PrefeituraMunicipalDelibirarema](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDelibirarema)
(14) 5704.4781 / 199



É PROIBIDA A QUEIMADA URBANA!

- a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo domésticos, vegetação de terrenos e quintais baldios dentro do perímetro urbano;
- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo.

Contraria os seguintes dispositivos:

- Art. 181, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;
- Art. 54, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº 9.605/1998.

Estando sujeito às seguintes penalidades:

- Multa de 20 UFESP | (2017 – R\$ 25,07): R\$ 501,40.

Dique denuncia ambiental

- (14) 5704.4781 / 199



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Disque Denúncia **AMBIENTAL**

Quem liga para a natureza, Denuncia!



199 – Paço Municipal / Defesa Civil
meioambiente@ibirarema.sp.gov.br
0800.11.3560 – CETESB – 24 horas



A3P

AGENDA AMBIENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



MODELO

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – AIP Nº 00 / 2017

- | | |
|---|--|
| I () ADVERTÊNCIA | VI () SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DE PRODUTO |
| II (X) MULTA SIMPLES | VII () EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS |
| III () MULTA DIÁRIA | VIII () DEMOLIÇÃO DE OBRA |
| IV () APREENSÃO DE PRODUTOS | IX () SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES |
| V () DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO | X () RESTRITIVA DE DIREITOS |

Aos **dez dias do mês de outubro de 2017**, às **10 horas**, foi verificado que o proprietário de imóvel **FULANO**, CPF: 000.000.000-00, estabelecido na Rua Xxx, 000, CM: 000, Município de Ibirarema (SP), INCORREU em infração ambiental considerada de risco à saúde pública e meio ambiente:

- **a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo domésticos, vegetação de terrenos e quintais baldios dentro do perímetro urbano;**
- **causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo.**

Contraria os seguintes dispositivos:

- **Art. 181, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;**
- **Art. 54, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº 9.605/1998.**

Estando sujeito às seguintes penalidades:

- **Multa de 20 UFESP | (2017 – R\$ 25,07): R\$ 501,40.**

A **multa recolhida no prazo de 05 dias**, contados da data da ciência deste AIP, **será reduzida em 30%**.

Ibirarema, 00 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE IBIRAREMA

Departamento de Meio Ambiente e Turismo

(DEMATUR)